

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COZINHA DIDÁTICA E ADEQUAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM GUARAPUAVA

Referente ao questionamento recebido até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTOS 01:

“A empresa XXXX, inscrita no CNPJ através do nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº SENAC/PR/CC/05/2018, solicita os seguintes esclarecimentos:

- No item 5.4.6.4 do Edital diz o seguinte:

O(s) Responsável(is) Técnico(s) a que se refere o subitem 5.4.6 deverá(ão) possuir uma das seguintes atribuições, conforme Resolução do CREA - CEEE - NF 02 - DEZ/93 REV:00 (ou revisão posterior):

a) Engenheiro Eletrônico; ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica ou Telecomunicações; ou Engenheiro de Comunicações; ou Engenheiro de Telecomunicações; com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218, de 29.06.1973.

b) Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 33, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.1933.

c) Engenheiro Eletricista, com atribuições dos artigos 8º ou 9º da Resolução nº 218, de 29.06.1973.

d) Engenheiro Mecânico-Eletricista, com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.1933.

e) Engenheiro Eletrônico, com atribuições da Resolução nº 96, de 30.08.1954.

f) Profissionais de grau superior de especialidade de Telecomunicações com atribuições da Resolução nº 78, de 18.08.1952.

Se tratando de serviços de instalações elétricas comuns, entendemos que Engenheiro Civil possui as atribuições que atendem o serviço licitado, sendo que possuímos inclusive uma CAT acervada no CREA do PR de serviço de combate à incêndio. Perguntamos se a Comissão de Licitação terá o mesmo entendimento?

Obs: Pesquisado sobre o mesmo tipo de esclarecimento na internet verifiquei que o mesmo tipo de questionamento já foi feito em outra oportunidade para outros editais como por

exemplo a CONCORRÊNCIA N.º 01/15 e SENAC/ PR/CC/16/2014 ao SENAC do PR, não seria caso de um vício na elaboração do edital, pois possuem o mesmo texto na mesma ordem? ”

RESPOSTA: O escopo de trabalho que envolve os profissionais listados no questionamento é muito maior do que a elétrica comum. Neste edital temos os projetos de elétrica comum, elétrica estabilizada, SPDA, luminotécnico, instalações telefônicas e rede lógica, e, áudio e vídeo.

Portanto, a exigência se baseia em todos eles, dentro do que solicita o edital, em área e características.

Quanto ao questionamento da elétrica comum, segundo o CREA-PR, um engenheiro civil não pode elaborar um projeto de elétrica comum, salvo se o engenheiro for formado antes da Resolução nº 218/1973. Conforme disposto na Resolução, ele pode elaborar as tubulações e infraestruturas, porém não pode dimensionar cabos e fiações. A única exceção para quem se formou após esta resolução, é que pode elaborar projetos de SPDA, ou para elétrica comum em baixa tensão, que não é a característica da nossa obra, pois solicitamos acervos de mesmas características, neste caso, alta tensão. Portanto, um acervo de Engenheiro Civil para os projetos supracitados não seria aceito.

Abaixo segue resposta completa do CREA-PR complementando nossos esclarecimentos:

“Informamos que os profissionais Engenheiros Civis possuem atribuições para se responsabilizarem por instalações elétricas em baixa tensão (projeto e execução).

Os Engenheiros Civis têm atribuições para instalações elétricas em baixa tensão. A norma técnica define como baixa tensão "tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra." Portanto, quanto às instalações elétricas, orientamos que seja observada a "tensão".

Os Engenheiros Civis não possuem atribuições para as atividades de desenvolvimento e elaboração de projeto técnico especializado para sistema de áudio, vídeo e multimídia com detalhamento da infraestrutura, layout dos equipamentos, memorial descritivo, especificação descrita (genérica), dos equipamentos, acessórios e conexões e planilha quantitativa com estimativa de custo.

Os Engenheiros Civis com as atribuições previstas no Decreto 23.569/1933 estão habilitados a projetar e executar instalações de lógica e telefone, podendo também responder tecnicamente por instalações de cabeamento estruturado.

Os Engenheiros Civis com atribuições previstas no art. 7º da Resolução 218/73 podem somente assumir responsabilidade pela respectiva tubulação.

Os Engenheiros Civis não possuem atribuições para responderem tecnicamente por atividades de telecomunicações.

Todos os engenheiros civis (tanto com atribuições do Decreto Federal nº23.569/33 quando da Resolução nº218/1973, independente de serem ou não associados da ABENC) possuem atribuições para projeto e execução de SPDA, tendo em vista que tal atividade está contemplada na área de competência da profissão de engenharia civil.

Atenciosamente,

Crea-PR''

Curitiba-PR, 19 de julho de 2018.

Apoio à Comissão Permanente de Licitação